

PAAM  
FLN  
mm  
45  
ACE

RECEBIDO ORIGINAL  
Enl. 25/08/2021  
*Aldilene Sifante*



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIDE - Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.642.197/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3216-3892

**FAX:** (92) 3216-3891

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 0848/T/02

**ATIVIDADE:** Tratamento de efluentes Domésticos/Sanitários e Industriais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um sistema de tratamento de efluentes doméstico/sanitário e do sistema para tratamento de efluentes industriais para atender as empresas que desenvolvem suas atividades no complexo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/15-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0848/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes industriais, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), cor, turbidez, substâncias solúveis em hexano, arsênio, alumínio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobre, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, cianeto livre, cianeto total, cianeto livre, estanho, ferro, manganês, sulfetos, sulfatos e zinco**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETE e ETDI, devendo ser encaminhado os comprovantes dos serviços realizados quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.